



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0046459/2020-90

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2479/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20899231

PROCESSO SLA N°: 2479/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Rodrigo Antonio da Silva	CNPJ:	05.436.157/0001-88
EMPREENDIMENTO:	Rodrigo Antonio da Silva	CNPJ:	05.436.157/0001-88
MUNICÍPIO:	Perdigão	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	0
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gabriel Machado Gomes - Engenheiro de Minas	CREA MG 87233
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
Lorena Thainara Diniz - Assessora de Engenharia de Minas	2610-5
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 22/10/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20881959** e o código CRC **F03CB7A7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Rodrigo Antônio da Silva., inscrito no CNPJ sob o n. 05.436.157/0001-88, localizado no município de Perdigão/MG, formalizou no dia 09/07/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2479/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-03-01-8: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.999 m³/ano e A-02-10-0: “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” com produção bruta de 6.666,67 m³/ano de argila, conforme informações do SLA.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, enquadrado como Classe 2, sem fator locacional , nos termos da DN 217/2017. No RAS foi informado que a fase do empreendimento é operação a iniciar, no entanto, pela necessidade de instalar várias estruturas, entende-se a a fase real é de instalação a iniciar, conforme cronograma apresentado no próprio RAS.

Rodrigo Antonio da Silva é titular/requerente da poligonal ANM 831.806/2015, em fase de requerimento de lavra, conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Gabriel Machado Gomes, Engenheiro de Minas, CREA-MG 87233.

O empreendimento ainda possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981, porém será condicionado ao empreendedor que apresente o documento atualizado antes da fase de operação.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento, protocolo DI-0011530/2020, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Segundo descrito no RAS, a área de lavra corresponde a 14,54 ha, a céu aberto na forma de cava em banco vertical único com altura média de 6 metros conhecido também como lavra em tiras. A área diretamente afetada – ADA corresponde a 22,28 ha.



Está prevista a abertura de oito cavas. Apesar de na ADA ter sido constatada a presença de árvores isoladas, pelas delimitações das cavas apresentadas nos arquivos extensão KML do processo, estas não serão suprimidas, tampouco será realizado qualquer tipo de intervenção ambiental, nos Termos do Decreto Estadual 47749/2019. Sendo que as áreas existentes entre as cavas, também serão utilizadas para circulação.



Imagem 1 – Imóvel onde o empreendimento será instalado, com o perímetro da ADA.

Pretende-se realizar, mensalmente, a extração de 833,25 m³ de areia e de 555,55 m³ de argila refratária. Tendo sido informado que a capacidade a ser instalada de produção dos equipamentos de extração por mês é de 1705 toneladas, mas com previsão de aproveitamento de 77,77 % em relação a esta capacidade instalada.

Também está descrito no RAS que a vida útil da jazida é de 15,77 anos com avanço anual de 0,5 ha. Será realizado desmonte mecânico e sem beneficiamento, com minério armazenado em pilhas ao ar livre e comercialização “in natura” após secagem parcial.

Os equipamentos a serem utilizados na lavra são uma draga, uma pá carregadeira e uma escavadeira e o principal insumo é o óleo diesel para abastecimento destas. Está prevista a contratação de quatro funcionários sendo três no setor de produção e um administrativo, com um turno de trabalho por dia, com duração de 08 horas, durante 05 dias por semana e 12 meses por ano.



Imagen 2 - Local onde será implantada a lavra.

O empreendimento compreenderá a área de três imóveis rurais, todos arrendados pela empresa executora da atividade, tendo sido apresentados os recibos do Cadastro Ambiental Rural de cada um deles, conforme abaixo:

- Fazenda Várzea Grande: Registro no CAR nº MG-3149705-9957.0402.FC00.40E4.ADF6.D958.6DD7.6C6F, com área total de 13,50,00 ha, matrícula 9383.

As informações prestadas no Cadastro estão condizentes com a realidade, o imóvel não declarou reserva legal e não a possui averbada na matrícula e por se tratar de propriedade com menos de quatro módulos fiscais, enquadra-se no art. 40 da Lei 20922/2013

- Várzea Grande: Registro no CAR nº MG-3149705-E7B832EE3D6549959815F50969339580, com área total de 27,00,00 ha composto pelas matrículas 27814 e 27815.

A reserva legal destas matrículas encontram-se averbadas, sendo duas glebas na matrícula 27815 e uma gleba na matrícula 27814. Na matrícula 27815, uma gleba com área de 2,4 ha foi demarcada em área em regeneração com árvores esparsas e a outra gleba foi demarcada com área de 1,8360 ha em área de pastagem contígua à reserva da matrícula 27814.

Pela análise das imagens do Google disponíveis, não se pode afirmar que houve intervenção nestas áreas, estando preservadas tal como foram demarcadas à época.

- Várzea Grande: Registro no CAR nº MG-3149705-3F94.61B8.C064.439D.A742.E4B5.75B9.046F, com área total de 51,1127 ha, contempla as



matrículas 9382 e 9381, possui parte da Reserva legal averbada na matrícula 9382 e a outra parte apenas demarcada no CAR, estando todas elas preservadas.

Todos os imóveis possuem área de preservação permanente, estando parcialmente ocupadas com vegetação nativa e parte declarada como uso consolidado no CAR. É importante salientar que não foi solicitada a intervenção nestas áreas para a atividade de mineração a ser desenvolvida.

Foi apresentado o Certificado de Cadastro de Uso insignificante nº 222500/2020 que regulariza a captação de água em cisterna em vazão de 0,300 m³/h, durante oito horas por dia, totalizando 2,4 m³/dia, para uso exclusivo de consumo humano.

E para a regularização do uso do recurso hídrico para a atividade mineral foi apresentada a Certidão de Outorga Portaria nº. 1203859/2020 de 07/05/2020 para Dragagem Em Cava Aluvionar Para Fins De Extração Mineral.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Emissões atmosféricas e emissão de ruídos também foram mencionados como impactos no RAS, no entanto, sua magnitude é menos significativa.

Em se tratando de efluentes líquidos, tem-se aqueles provenientes dos sanitários e refeitório. No empreendimento já existe um ponto de apoio, para o qual será instalado o sistema de tratamento, composto de fossa séptica, tanque anaeróbico e sumidouro. Foi apresentada também a proposta de monitoramento deste efluente, no entanto, a equipe técnica sugere no auto monitoramento um complemento à metodologia proposta, condizente com as exigências atuais do órgão ambiental.



Imagem 3 - Ponto de apoio próximo do qual será implantado o sistema de tratamento de efluente sanitário.

Em relação a efluentes industriais, não é realizada a manutenção de veículos e demais maquinários no empreendimento e apesar de não existir posto de abastecimento, isso será feito no empreendimento e o combustível será adquirido e levado para o local. Considerando o risco de vazamento e derramamento durante o procedimento, foi solicitada a implantação de um pátio para realizar este abastecimento, visto que a proposta apresentada anteriormente não era adequada.

Então, o empreendedor apresentou nas informações complementares o projeto de construção deste pátio, que deverá ser equipado com canaletas para coleta e condução de possíveis efluentes à caixa separadora de água e óleo, também a ser instalada. A implantação desta estrutura será inserida no item que trata das condicionantes da licença, com prazo estabelecido de acordo com o cronograma informado.

A atividade de dragagem em cava aluvionar em si, provocará a retirada junto do material de interesse água misturadas a restos de fração argila e areia, que também pode ser considerada como um efluente, no entanto, este retornará à cava, não necessitando de tratamento. Porém, a medida mitigadora relacionada a este efluente diz respeito à conservação do solo no entorno das cavas, onde está proposta a construção de sistema de drenagem, através de canais principais trapezoidais com aproximadamente 2,5 metros de largura na superfície, 1,0 metro de largura no fundo e profundidade de 1,5 metros e de canais secundários com largura de 1,0 metro, ligados ao principal na forma de espinha de peixe, direcionando toda água para as cavas a serem abertas.



É importante salientar que a atividade ainda não está em operação, neste sentido será imposto como condicionante da licença, a implantação do sistema, conforme cronograma apresentado pelo próprio empreendimento.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos que irão trafegar. Foi informado como medida mitigadora a manutenção periódica dos mesmos.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização dos ruídos será através da manutenção e regulagem adequada.

Constam descritos como resíduos sólidos a serem gerados os resíduos domésticos, recicláveis e óleo usado (proveniente de manutenção), tendo sido informado que todos serão destinados à Essencis Soluções Ambientais, que possui licença ambiental. Serão instalados, conforme cronograma informado pelo próprio empreendimento, os coletores dos resíduos, o que deverá ser comprovado ao órgão ambiental em prazo estabelecido na condicionante em anexo a este parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Rodrigo Antonio da Silva, para as atividades A-03-01-8: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta de 9.999 m³/ano e A-02-10-0: "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" com produção bruta de 6.666,67 m³/ano de argila, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Perdigão/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Rodrigo Antônio da Silva.

Fase	Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Instalação	01	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a construção do pátio onde será realizado o abastecimento de veículos e equipamentos, que deverá ser equipado com canaletas para coleta e condução de possíveis efluentes à caixa separadora de água e óleo, e também deverá ser coberto. Bem como a comprovação de instalação da Caixa SAO.	150 dias
Instalação	02	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários	150 dias
Instalação	03	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a instalação do ponto de coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos, cujo projeto deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção em seu entorno, e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	120 dias
Instalação	04	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico a implantação das “estruturas” de drenagem da área de lavra	120 dias
Instalação	05	Durante a fase de instalação, considerando a existência de trabalhadores para as obras de construção, o empreendimento deverá comprovar que contratou o serviço de locação de banheiro químico, através de contrato vigente e apresentar relatório fotográfico do local onde está instalado provisoriamente, que deverá ser mantido até que o sistema de tratamento de efluentes próprio do empreendimento seja implantado, bem como apresentar a comprovação de que o	30 dias



		efluente proveniente do banheiro químico será destinado a empreendimento devidamente regularizado ambientalmente para realizar o tratamento e descarte final.	
Operação	06	Deverá ser comunicado à Supram ASF quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação.	Quando o empreendimento for iniciar a operação.
Operação	07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
Instalação e Operação	08	Apresentar comprovantes (certificados de licenças válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais ou declaração) para demonstrar a correta destinação de TODOS os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos recicláveis e resíduos de construção civil, se for o caso. A destinação deve ser feita a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Rodrigo Antonio da Silva”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Coliformes termotolerantes, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas.	Semestralmente
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente sanitário: Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): na saída do sumidouro. 2) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado)

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéco completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração



2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.